



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
COORDENAÇÃO DOS NÚCLEOS DE DIREITOS HUMANOS
NÚCLEO DE ENFRENTAMENTO À DISCRIMINAÇÃO

Autos TJDFT n. 2018.12.1.002362-8

No dia 10/08/2018, entre as 22h e 23h, [no local do fato], em São Sebastião/DF, a acusada (...), com vontade livre e consciente, ofendeu a dignidade e o decoro [da vítima], valendo-se de elementos referentes à raça e cor, bem como desacatou os policiais militares (...) e (...), no exercício de suas funções.

Nas circunstâncias acima descritas, os policiais solicitaram que a acusada diminuísse o volume de sua caixa de som, porquanto atendiam a uma ocorrência de perturbação do sossego alheio. Na ocasião, [a acusada] passou a ofender os policiais militares com os dizeres “*pode levar a caixa de som, vagabundo*”, “*esse preto é safado, esse racista*”, momento em que foi contida e, já na viatura, passou a ofender a equipe de policiais com xingamentos como “*seus filhos da puta, seus idiotas*”, “*seus estupradores*”, “*mané que nem você, que não estudou*”, “*idiota filho da puta que não estudou, vai estudar, seu animal, seu palhaço, seus vagabundos, filhos da puta, seus desgraça*”, “*eu sou mulher, posso falar o que quiser, sou graduada, sou mestre em literatura*”, “*desacato? Um mané que nem você que não estudou*”.

Quando abordada [pelo servidor] para ser algemada, afirmou que ele seria “*preto despreparado*”.

Assim agindo, a acusada (...) incorreu nas penas dos arts. 140, § 3º, e 331, *caput*, ambos do Código Penal.

Brasília, novembro de 2018.